



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

**LEI Nº 644 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação e manutenção de um espaço público destinado à realização de **Serviços de Terapia Renal Substitutiva**, possuindo a área do terreno 2.139,04m<sup>2</sup> (dois mil e cento e trinta e nove virgula quatro metros quadrados), com área construída de 2.139,04m<sup>2</sup> (dois mil e cento e trinta e nove virgula quatro metros quadrados) localizada na Rua “E”, N.º: 139 – Bairro Nossa Senhora da Soledade – no perímetro urbano do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47.600-000, com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 404.00139.0000 de propriedade dessa municipalidade.

**Art. 2.º** - A concessão de uso será gratuita e com prazo de trinta anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

**§ 1º** - Caso o imóvel seja utilizado para fins diversos do estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

**§ 2º** - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a concessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3.º** - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§1.º** - Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos. Os bens móveis investidos pela CONCESSIONÁRIA e utilizados na concessão poderão ser integralmente retirados por esta ao término do contrato de concessão.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

**§2.º** - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4.º** - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no certame licitatório e no contrato administrativo.

**Art. 5.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 03 de Junho de 2020.**

---

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

---

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento